



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a concessão de contribuição a ACISAR, na condição de compromotora da Feisa-2017, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi autorizado a conceder, mediante convênio de mútua colaboração, cuja minuta segue em anexo, uma contribuição no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi – ACISAR, na condição de copromotora da Feisa-2017.


Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada no pagamento de despesas com a realização da FEISA 2017, conforme plano de aplicação apresentado.

Art. 2º - A Feisa será realizada no período de 29 de abril a 03 de maio de 2017, e constitui-se como o mais importante e tradicional evento de divulgação das potencialidades do nosso município, e como uma feira que a cada nova edição consolida-se como indispensável ao fortalecimento da economia e ampliação de novos horizontes de investimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico identificada pelo nº 0501.22.661.0108.0001.3350.41 – Apoio a Realização de Feiras – Contribuições.....(7220-6).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 15 DE MARÇO DE 2017.


**Leonir Cardozo
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a concessão de contribuição a ACISAR, na condição de copromotora da Feisa-2017, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Feisa constitui-se na tradicional feira industrial de Sarandi, feira que sabemos, não apenas traduz as potencialidades desta terra, mas, sobretudo, fortalece a economia e amplia os horizontes de investimentos em nosso Município.

Além de representar para o público uma grande oportunidade para a realização de bons negócios, a Feira oferece também atrativos nas áreas da cultura e entretenimento, o que é sempre muito importante.

O município de Sarandi, na condição de copromotor da Feisa-2017, entende que a contribuição financeira no limite e na forma estabelecidos neste projeto de lei, não pode ser considerada uma despesa, mas um importante investimento visando o fortalecimento da nossa economia.

A ACISAR, na condição de copromotora, arcará com o restante dos custos da feira e responderá pela sua organização.

O valor do repasse foi definido após criteriosa análise orçamentária e já está assegurado no orçamento de 2017.

Sendo assim, pedimos a compreensão dos Senhores Vereadores no sentido de apreciar o presente projeto o quanto antes, para que o cumprimento do cronograma de divulgação e preparativos da Feira não reste prejudicado.

Dáí requerer-se a apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 15 DE MARÇO DE 2017.


Leonir Cardozo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

LEI MUNICIPAL N.º 4590, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a concessão de contribuição a ACISAR, na condição de promotora da Feisa-2017, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi autorizado a conceder, mediante convênio de mútua colaboração, cuja minuta segue em anexo, uma contribuição no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi – ACISAR, na condição de copromotora da Feisa-2017.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada no pagamento de despesas com a realização da FEISA 2017, conforme plano de aplicação apresentado.

Art. 2º - A Feisa será realizada no período de 29 de abril a 03 de maio de 2017, e constitui-se como o mais importante e tradicional evento de divulgação das potencialidades do nosso município, e como uma feira que a cada nova edição consolida-se como indispensável ao fortalecimento da economia e ampliação de novos horizontes de investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 18 DE ABRIL DE 2017.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sidnei Piccini
Secretário Municipal da
Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

Convênio de Mútua Colaboração entre o Município de Sarandi e ACISAR.

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, CNPJ n.º 97.320.030/0001-17, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR CARDOZO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 347.014.350-15 e Carteira de Identidade n.º 9019585158 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 687, Apto. 301, Condomínio São Lorenzo, Sarandi-RS, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI - ACISAR**, situada na Avenida 7 de Setembro, Nº 1055, sala 01, nesta cidade de Sarandi-RS, CNPJ n.º 90.162.124/0001-66, neste ato representada pelo seu presidente **CARLOS ALBERTO LUCIETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 494.999.040-34, residente e domiciliado na Rua Armínio da Silva, n.º 1466, centro, Sarandi-RS, a seguir denominada simplesmente de **ACISAR**, com respaldo na Lei Municipal n.º 4590/2017, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A finalidade do presente Convênio é a concessão, por parte do **MUNICÍPIO** de um repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - **ACISAR**.

O repasse servirá para pagamento de despesas com a realização da FEISA 2017, conforme plano de aplicação apresentado.

Cláusula Segunda - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 0501.22.661.0108.0001.3350.41 – Apoio a Realização de Feiras – Contribuições.....(7220-6).

Cláusula Terceira - Das Obrigações Do Município

O **MUNICÍPIO**, na qualidade de copromotor, obriga-se a repassar à **ACISAR** o valor total de R\$ 200.000,00, em parcelas, conforme a disponibilidade financeira do Município.

Cláusula Quarta - Das Obrigações Da(o) (entidade)

Será de responsabilidade da **ACISAR**, na condição de copromotora da Feisa-2017, e de única associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi, cujas atividades não possuem fins lucrativos, a aplicação do recurso para o fim a que se destina - conforme Plano de Aplicação que obrigatoriamente será entregue ao Departamento Municipal de Contabilidade - e a competente prestação de contas dos valores aplicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

A prestação de contas de que trata a cláusula quarta, deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o recebimento da parcela anterior e condicionará a liberação da próxima.

A prestação de contas deverá conter:

- I – Ofício de encaminhamento que deverá ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.
- II – Cópia do Termo do Convênio
- III – Cópia do Plano de Trabalho
- IV – Relação de pagamentos (Anexo I)
- V – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II)
- VI – Conciliação Bancária (Anexo III)
- VII – Cópia de todos documentos constantes da Relação de Pagamentos
- VIII – Cópia de todos extratos bancários.
- IX – Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis.
- X – Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente Convênio vigorará até 30 de dezembro de 2017.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, quando não resolvidos administrativamente.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Sarandi(RS), 18 de abril de 2017.

ACISAR
Carlos Alberto Lucietto
Presidente

MUNICÍPIO DE SARANDI
Leonir Cardozo - Prefeito Municipal

Emanuella Soligo Re (OAB/RS 62.802)
Procuradora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: